Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

OFICIO Nº 189/2022 – PGM

Castro, 10 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 160
Em 13 de maio de 2022
Ás 16:41 hs. Ass: Mateus

Exmo. Sr.
MIGUEL ZAHDI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Castro – Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. solicitar a apreciação do Projeto de Lei anexo, cuja súmula segue abaixo transcrita:

"Altera disposições da Lei nº 2.662/2013."

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 146
Em 13 de maio de 2022
Às 16:57 hs. Ass: Mateus Oli

PROJETO DE LEI Nº 31 /2022

Súmula: Altera disposições da Lei nº 2.662/2013.

Art. 1º O artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 2.662/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - será composto de:
a) 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal, e igual número de suplentes sendo:

- 01 (um) representante do Órgão Municipal de Turismo;
- 01 (um) representante do Órgão Municipal de Esporte;
- 01 (um) representante do Órgão Municipal de Fazenda;
- 01 (um) representante do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) representante do Órgão Municipal de Cultura;

b) 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados pela iniciativa privada e sociedade civil organizada, ligadas ao Turismo, sediadas no Município de Castro.

§ 1º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - ~~O~~ Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Diretoria Executiva do Conselho.

§ 3º - A Diretoria Executiva será eleita pelos conselheiros.

§ 4º - Os titulares e seus suplentes serão nomeados através de Decreto do Executivo."

Art. 2º Revoga as letras "f" e "g" do artigo 7º da Lei nº 2.662/2013.

Art. 3º O artigo 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – caberá a Diretoria Executiva integrada por:

a) Presidente: Gestor do órgão Municipal de Turismo;

b) Vice-Presidente: Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Tesoureiro: Gestor do órgão Municipal de Fazenda;

d) Secretário: Membro do Comtur, representante da iniciativa privada ou sociedade civil organizada, ligadas ao Turismo, sediadas no Município de Castro."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de maio de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.662/2013

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa alterar disposições da Lei Municipal nº 2.662/2013, que dispõe o Conselho Municipal de Turismo do Município de Castro, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio e Turismo, constante do Memorando nº 74/2022.

As alterações propostas dizem respeito basicamente à composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em relação aos representantes do Executivo Municipal, aos representantes da iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidade educacional, bem como alterações no que diz respeito ao mandato e nomeação dos Conselheiros.

Também será alterada a composição da Diretoria Executiva, a fim de aprimorar a sua atuação, incluindo como Presidente o Gestor do Órgão Municipal de Turismo, como Tesoureiro o Gestor do Órgão Municipal de Fazenda e como Secretário o Membro do Comtur, representante da iniciativa privada ou da sociedade civil organizada, ligadas ao Turismo, sediadas no Município de Castro.

Pelo exposto, considerando o interesse público consubstanciado no melhor funcionamento do Conselho Municipal Turismo, espera-se que a presente proposta seja aprovada na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de maio de 2022.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL